L E I Nº 132/98.

SÚMULA - AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À TRANSFERIR 13% (TREZE POR CENTO) DA RECEITA RECEBIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS Á FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Bancos do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A e o Banco da Amazônia S/A, autorizados a transferir o percentual de 13% (treze por cento), dos créditos efetuados nas contas correntes da Prefeitura Municipal de Rurópolis, a título de receita orçamentária arrecadada, a favor da Câmara Municipal de Rurópolis.

§ 1º- O Banco do Brasil S/A, agência de Santarém, está autorizado a debitar o percentual estabelecido no "CAPUT" deste artigo, nas contas correntes nºs.58.023-6 e 17.425-4 da Prefeitura Municipal de Rurópolis e creditar na conta corrente nº 26,585-3, Agência de Santarém, pertencente a Câmara Municipal de Rurópolis, no mesmo dia em que ocorrem os créditos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do ICMS da desoneração das exportações, Fundo Especial e de quaisquer outros recursos / transferidos pela União ao Município de Rurópolis;

§ 2º- O Banco do Estado do Pará S/A, Agência Senador Lemos, está autorizado a debitar o percentual estabelecido no "Caput" deste artigo, na conta corrente nº 17.0030-8 da Prefeitura Municipal de Rurópolis e creditar na conta ' corrente nº 170.603-9, Agência Senador Lemos, pertencente a Câmara Municipal de Rurópolis, no mesmo dia em que

no mesmo dia em que ocorrerem os créditos provenientes da cota-parte do ICMS, da cota-parte do IPI, da cota-parte do IPVA e de quaisquer outros recursos transferidos pelo Estado do Pará ao Município de Rurópolis.

§ 3º-O Banco da Amazônia S/A, Agência de Rurópolis, está autorizado a debitar o percentual estabelecido no "Caput" deste artigo, na conta corrente nº 02.012-9 da Prefeitura Municipal de Rurópolis e creditar à conta corrente nº 202.015-3, Agência de Rurópolis, pertencente a' Câmara Municipal de Rurópolis, no mesmo dia em que ocorrem os créditos decorrentes de arrecadação própria do Município.

§ 4º-Estão excluídas da aplicação deste percentual as receitas oriundas de convênios celebrados pelo Município.

Art. 2º - O montante debitado às contas correntes da Prefeitura Municipal de Rurópolis, será contabilizado como repasse financeiro de duodécimo à Câmara Municipal no mês em que ocorrer a transferência financeira.

Art. 3º - A utilização dos recursos na Câmara Municipal será de responsabilidade do ordenador de despesas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 116 de 02 de Junho de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de Janeiro de / 1.998.

ZERICÉ DA SILVA DIAS
Prefeito Municipal.